

PROJETO DE LEI

Autor: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT)

27	DESPACHO
Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regime interno. Sala das Sessões.	
Em <u>13 OUT 2017/20</u>	
so (TCE-MT) <u>Wes</u> <u>Paulo</u> <u>Dom</u>	
PRESIDENTE	

Altera dispositivos da Lei nº 8.411, de 27 de dezembro de 2005, que cria o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo
em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do
Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.411, de 27 de dezembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

“Art. 3º

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão aplicados, de forma obrigatória e exclusiva, em investimentos destinados ao benefício direto dos Municípios do Estado de Mato Grosso, prioritariamente:

I - na manutenção, expansão e atualização da infraestrutura tecnológica necessária à disponibilização, operação e continuidade de sistemas e serviços voltados ao atendimento das administrações municipais;

II - em programas de capacitação técnica ofertados pela Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, voltados ao aperfeiçoamento de servidores e agentes públicos municipais; e

III - em ações e campanhas de comunicação de interesse dos Municípios, que visem à transparência, ao acesso à informação e ao fortalecimento da gestão pública e do controle social." (NR)

“Art. 7º

Parágrafo único. O Tribunal, mediante regulamentação própria, poderá conceder, relativamente aos débitos decorrentes das multas de sua competência, descontos, parcelamentos, remissões parciais e outros benefícios de regularização, desde que o pagamento ou a adesão ao parcelamento ocorra antes do encaminhamento do débito à Procuradoria-Geral do Estado para ajuizamento da execução fiscal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no exercício seguinte após a sua publicação.

JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Lei propõe a atualização da Lei nº 8.411, de 27 de dezembro de 2005, que criou o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, introduzindo aprimoramentos significativos em sua estrutura operacional e finalidade institucional. As alterações consagram um modelo contemporâneo de gestão, com ênfase no fortalecimento dos Municípios mato-grossenses e na modernização dos mecanismos de arrecadação das receitas próprias do Tribunal.

Importa registrar que, durante o período emergencial da pandemia de COVID-19, os recursos do Fundo foram temporariamente redirecionados para o enfrentamento da crise sanitária, em especial para o setor de saúde. Com a superação daquele contexto excepcional e a revogação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 8.411/2005, os recursos retornam à sua destinação original, permitindo ao Tribunal de Contas reassumir seu papel no auxílio da modernização da administração pública municipal.

No que tange à nova destinação dos recursos, a proposta estabelece aplicação obrigatória e exclusiva em benefício direto dos Municípios, com três eixos prioritários claramente definidos. O primeiro eixo direciona investimentos para a manutenção, expansão e atualização da infraestrutura tecnológica essencial à operação de sistemas e serviços voltados às administrações municipais, garantindo maior eficiência, padronização e interoperabilidade nos processos administrativos locais. O segundo eixo prevê a alocação de recursos em programas de capacitação técnica ofertados pela Escola Superior de Contas, assegurando a qualificação continuada de servidores e agentes públicos municipais e promovendo o aprimoramento da governança local. O terceiro eixo autoriza investimentos em ações e campanhas de comunicação de interesse municipal, fortalecendo a transparência, o acesso à informação e o controle social como pilares fundamentais da gestão pública.

Quanto ao regime de cobrança, a introdução de mecanismos de descontos, parcelamentos e remissões parciais, antes do encaminhamento dos débitos à Procuradoria-Geral do Estado, representa notável avanço na modernização da gestão de créditos do Tribunal. Inspirada na bem-sucedida experiência da Lei nº 10.433/2016, a medida tem como objetivo estimular a regularização voluntária de débitos, reduzir a judicialização, agilizar a arrecadação, desonerar o Poder Judiciário e fortalecer o ciclo completo de arrecadação e aplicação de recursos.

A presente proposta, portanto, consolida um modelo permanente de fortalecimento municipal, alinhado com as modernas diretrizes de gestão pública e com o princípio constitucional da eficiência. A medida reforça o caráter municipalista do Tribunal de Contas, transformando o Fundo em instrumento efetivo de cooperação técnica e financeira com os entes locais, em perfeita sintonia com as demandas contemporâneas por maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.



Trata-se, em síntese, de proposição que harmoniza inovação normativa, modernização administrativa e fortalecimento federativo, representando significativo avanço na cooperação institucional entre o Tribunal de Contas e os Municípios mato-grossenses. Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados Estaduais para a aprovação desta relevante iniciativa de interesse público.



Ofício nº : 576/2025/GABPRES

Cuiabá-MT, 6 de outubro de 2025.

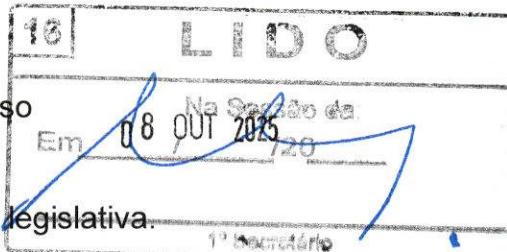
Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual MAX RUSSI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Cuiabá - MT

Assunto: Encaminhamento de projetos de lei para apreciação legislativa.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, na qualidade de Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa dois Projetos de Lei de relevante interesse institucional e público, elaborados por esta Corte de Contas:

- 1) Projeto de Lei que dispõe sobre a redução e extinção dos cargos de Técnico de Controle Público Externo e Agente de Apoio Técnico no âmbito do TCE-MT, e do cargo de Analista de Contas - Especialidade Direito no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso (MPC-MT).
- 2) Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 8.411, de 27 de dezembro de 2005, que cria o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do TCE-MT, com vistas à modernização da gestão de recursos e ao fortalecimento da atuação municipalista.

As propostas visam promover a racionalização da estrutura de pessoal e a modernização administrativa do TCE-MT e do MPC-MT, alinhando-se aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público. Os projetos foram elaborados com base em estudos técnicos e refletem o compromisso desta Corte com a inovação, a transparência e o aprimoramento contínuo da fiscalização e do controle externo.

Na certeza de contar com o apoio dessa respeitável Casa Legislativa para a tramitação e aprovação das matérias, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso